



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

CONTRATO Nº 20190511

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA PRAVALUZ COMERCIO EIRELI-EPP.

Pelo presente instrumento de contrato **O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ**, pessoa jurídica e direito público interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 05.149.174/0001-34, por seu representante legal o Sra. **Diana de Sousa Câmara Melo**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 630.639.052-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRAVALUZ COMERCIO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.046.768/0001-85, estabelecida à estabelecida à rua Trav. Dr. Lauro Sodre, nº 1185, bairro: Ianetama, Castanhal/PA, representada neste ato por representada pelo Sr.(a) **Patricia Claudia Pinto Valois**, Administradora, portador do (a) CPF nº 379.211.852-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Presencial SRP nº 9/2019-0005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ DO PARÁ.**

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Presencial SRP nº **9/2019-0005** - do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **processo n.º 201910**, seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 20190004**, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará;

3.2 - O órgão (Secretaria) participante desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

III) Emitir **Ordem de compra** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;

IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;

II) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

III) Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Obras. Os produtos deverão ser entregues, em até 5 (cinco) dias contados da solicitação da Secretaria.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

IV) Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

V) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

VI) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.

VII) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

VIII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens;

IX) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XI) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XII) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XVI) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

XVII) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XVIII) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela CONTRATANTE mediante requisição, todos os bens constantes do anexo I desta avença.

XIX) Quando, por algum motivo, os bens estiverem em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento em no máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;

XX) Indenizar o **CONTRATANTE** por qualquer dano causado em sua frota de veículos, em decorrência da utilização do combustível fornecido desde que comprovado por laudo técnico;

XXI) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA VI- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 316.183,50 (trezentos e dezesseis mil cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	V.UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 X 1 PESADA 3/16	UNIDADE	180	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00
2	BASE P/RELE GIRAF PLAST T GBROLP	UNIDADE	1350	R\$ 5,80	R\$ 7.830,00
3	BOCAL PORCELANA E27 REFORÇADO P/LUMINARIA PADRÃO CELPA	UNIDADE	450	R\$ 2,00	R\$ 900,00
4	BOCAL PORCELANA E40 P/LUMINÁRIA PADRÃO CELPA	UNIDADE	270	R\$ 6,20	R\$ 1.674,00
5	BRAÇO CURVO S/SAPATA 33MM X 2,00M X C/PAREDE DE 1,95MM (GALVANIZADO)	UNIDADE	270	R\$ 41,00	R\$ 11.070,00
6	CABO ALUMINIO DUPLEX 2X10MM	METRO	900	R\$ 1,60	R\$ 1.440,00
7	CABO ALUMINIO DUPLEX 2X16MM	METRO	900	R\$ 2,20	R\$ 1.980,00
8	CABO ALUMINIO TRIPLEX 3X10MM	METRO	1800	R\$ 2,25	R\$ 4.050,00
9	CABO ALUMINIO TRIPLEX 3X16MM	METRO	900	R\$ 3,95	R\$ 3.555,00
10	CABO ALUMINIO QUADRIplex 3X35MM	METRO	900	R\$ 7,15	R\$ 6.435,00
11	CABO FLEX 750V 1,5MM PT	METRO	2700	R\$ 0,69	R\$ 1.863,00
12	CABO FLEX 750V 2,50MM PT	METRO	3600	R\$ 0,90	R\$ 3.240,00
13	CABO FLEX 750V 4,00MM PT	METRO	1800	R\$ 2,00	R\$ 3.600,00
14	CABO FLEX 750V 6,00MM PT	METRO	900	R\$ 2,50	R\$ 2.250,00
15	CABO FLEX 750V 10,00MM PT	METRO	450	R\$ 3,60	R\$ 1.620,00
16	CHAVE P/ILUMINAÇÃO PADRÃO QUADRADA (STIEL OU SIMILAR) PUBLICA 2 X 60A 220V C/RELE	UNIDADE	9	R\$ 720,00	R\$ 6.480,00
17	CINTA CIRCULAR 160MM	UNIDADE	27	R\$ 16,00	R\$ 432,00
18	CINTA CIRCULAR 190MM	UNIDADE	27	R\$ 16,00	R\$ 432,00
19	CONECTOR PARALELO 10 A 1/0	UNIDADE	900	R\$ 4,40	R\$ 3.960,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

20	CONECTOR PERFURAÇÃO PEQUENA 10-95 X 1,5-10 CDP-70	UNIDADE	2250	R\$ 3,90	R\$ 8.775,00
21	FITA ISOLANTE REF. 23BR ALTA TENSÃO 19MMX10M	UNIDADE	45	R\$ 28,00	R\$ 1.260,00
22	FITA ISOLANTE REF. 33+ 19MM X 20M	UNIDADE	180	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
23	ISOLADOR PORCELANA ROLDANA 72 X 72	UNIDADE	180	R\$ 3,85	R\$ 693,00
24	LÂMPADA ELETRÔNICA ESPIRAL 45W E27 BRANCA	UNIDADE	180	R\$ 23,00	R\$ 4.140,00
25	LÂMPADA LED 30W E27 6.000K	UNIDADE	180	R\$ 33,00	R\$ 5.940,00
26	LÂMPADA VAPOR METALICO CL 70W TUBOLAR E27	UNIDADE	900	R\$ 34,00	R\$ 30.600,00
27	LÂMPADA VAPOR METALICO CL 100W TUBOLAR E27	UNIDADE	225	R\$ 33,50	R\$ 7.537,50
28	LÂMPADA VAPOR METALICO CL 100W TUBOLAR E40	UNIDADE	450	R\$ 38,00	R\$ 17.100,00
29	LÂMPADA VAPOR METALICO CL 150W TUB E27 HQI-T	UNIDADE	270	R\$ 31,00	R\$ 8.370,00
30	LÂMPADA VAPOR METALICO CL 150W TUB E40 HQI-T	UNIDADE	270	R\$ 40,00	R\$ 10.800,00
31	LÂMPADA VAPOR METALICO CL 250W TUB E40 HQI-T	UNIDADE	90	R\$ 27,00	R\$ 2.430,00
32	LÂMPADA VAPOR METALICO CL 400W TUB E40 HQI-T	UNIDADE	90	R\$ 29,00	R\$ 2.610,00
33	LÂMPADA VAPOR SODIO 70W OVOIDE E27	UNIDADE	900	R\$ 19,00	R\$ 17.100,00
34	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27, 33MM, PADRÃO CELPA PARA LAMP. ATÉ 250W	UNIDADE	270	R\$ 40,00	R\$ 10.800,00
35	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E40, 33MM, PADRÃO CELPA PARA LAMP. ATÉ 250W	UNIDADE	180	R\$ 39,00	R\$ 7.020,00
36	LUMINARIA PUBLICA FECHADA P/LÂMPADA DE 400W C/ALOJAMENTO, 63MM TIPO OPTAL	UNIDADE	45	R\$ 285,00	R\$ 12.825,00
37	LUVA DE COBERTURA	PAR	18	R\$ 45,00	R\$ 810,00
38	LUVA ISOLANTE 2,5KV/500V	PAR	9	R\$ 190,00	R\$ 1.710,00
39	PARAFUSO MAQUINA 16 X 200MM	UNIDADE	270	R\$ 5,80	R\$ 1.566,00
40	PARAFUSO MAQUINA 16 X 250MM	UNIDADE	450	R\$ 6,30	R\$ 2.835,00
41	PARAFUSO MAQUINA 16 X 300MM	UNIDADE	270	R\$ 7,30	R\$ 1.971,00
42	REATOR VAPOR METALICO 150W EXT	UNIDADE	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
43	REATOR VAPOR METALICO 250W EXT	UNIDADE	45	R\$ 55,00	R\$ 2.475,00
44	REATOR VAPOR METALICO 250W INT.	UNIDADE	45	R\$ 55,00	R\$ 2.475,00
45	REATOR VAPOR METALICO 400W EXT	UNIDADE	90	R\$ 70,00	R\$ 6.300,00
46	REATOR VAPOR METALICO 400W INT.	UNIDADE	45	R\$ 69,00	R\$ 3.105,00
47	REATOR VAPOR SODIO 70W EXT	UNIDADE	900	R\$ 31,00	R\$ 27.900,00
48	REATOR VAPOR SODIO 100W EXT	UNIDADE	270	R\$ 40,00	R\$ 10.800,00
49	REATOR VAPOR SODIO 150W EXT	UNIDADE	90	R\$ 62,00	R\$ 5.580,00
50	REATOR VAPOR SODIO 250W EXT	UNIDADE	90	R\$ 63,00	R\$ 5.670,00
51	REFLETOR RET 400W E40	UNIDADE	45	R\$ 38,00	R\$ 1.710,00
52	RELE FOTOCELULA NF 220V RFM 12 INSTANTANEO	UNIDADE	2250	R\$ 9,70	R\$ 21.825,00

R\$ 316.183,50

6.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos como também os lucros da CONTRATADA;

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- - A vigência do contrato deste Contrato será de 07 (sete) meses a contar de 15 de maio de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da lei, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de materiais entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas **Notas Fiscais Eletrônica**/Faturas recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento do produto" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

9.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta prestação dos serviços

9.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o contrato de fornecimento dos produtos.

9.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9.7- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado "prorata-die" até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega dos materiais.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

11.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos serviços de saúde do Município durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial SRP nº 20190005, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2019 na seguinte dotação: Atividade **7070.154510007.2.058** Manutenção e Expansão dos Serviços de Iluminação Pública, Classificação econômica **3.3.90.30.00** Material de consumo

14.2 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA XV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Presencial SRP nº XXXXXX será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santa Maria do Pará /PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CNPJ nº 05.149.174/0001-34
CONTRATANTE

PRAVALUZ COMERCIO EIRELI-EPP
CNPJ nº 12.046.768/0001-85
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: